Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12772/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6131/2017
PROTOCOLO	: 1797939
ÓRGÃO	: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: ANTÔNIO DIVINO FÉLIX RODRIGUES
CARGO	: DIRETOR GERAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 12/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
PROMITENTES	: ARS MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP ECOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME MADEIREIRA COSTA RICA LTDA
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2016
VALOR	: R$ 112.953,60 (CENTO E DOZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 24/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2016, realizado pelo Município de Costa Rica, através do Serviço Municipal de Água e Esgoto, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	Ars Material para Construção Ltda – EPP	73.753,60
02	Ecopel Indústria e Comércio Ltda – ME	23.600,00
03	Madeireira Costa Rica Ltda	15.600,00

A 3ª ICE opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (f. 244/249), ressalvando para a remessa fora do prazo da documentação ao TCE.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 250/251) concluiu pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2016, tendo em vista o encaminhamento intempestivo dos documentos ao Tribunal de Contas, pela recomendação ao titular do órgão para que observe com maior rigor a legislação pertinente e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os documentos foram enviados ao Tribunal de Contas fora do prazo previsto no Capítulo III, Seção I, item 2, subitem 2.1.1. "A"[1] da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, extrapolando o limite em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/2012.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2016, firmada pelo Município de Costa Rica, através do Serviço Municipal de Água e Esgoto e as empresas Ars Material para Construção Ltda - EPP, Ecopel Indústria e Comércio Ltda – ME e Madeireira Costa Rica Ltda, nos termos do art. 59, I, da LC n. 160/2012 e o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da RNTC/MS n. 76/2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Antônio Divino Félix Rodrigues, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
2 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1.1. PROCEDIMENTOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da homologação da licitação

IV – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc